



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I N° 647/99

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS, INDÚSTRIAS, OFICINAS OU SIMILARES AOS BENEFICIÁRIOS DE CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO SOBRE LOTES OU TERRENOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os beneficiários de concessão gratuita de direito real de uso sobre lotes ou terrenos da Municipalidade instituída pela Lei 608/98, de 17/07/98, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciarem e concluírem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da construção da moradia residencial, galpão de indústria, oficina, comércio varejista, de atacado ou similar, conforme destinação dada ao imóvel, sob pena de rescisão imediata da concessão, sem direito à indenizações.

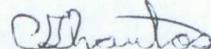
Art. 2º - O prazo do artigo anterior será contado a partir da intimação pessoal do beneficiário do teor da presente Lei.

Parágrafo único - Não sendo localizado o beneficiário, ou se esquivando o mesmo em receber a citação, será intimado por único edital, a ser publicado em jornal de circulação na região, com prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida publicação. Após o transcurso do 15 (quinze) dias começará a correr o prazo do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 28 de setembro de 1.999.

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária M. da Administração